



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº xxx/2020

Curitiba, xx de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Em razão das rigorosas medidas de isolamento social para conter a propagação da infecção pelo COVID-19, a gerar a paralisação das atividades econômicas e produtivas em todo o Brasil, foi instituído, por meio do Decreto n.º 10.316/2020, o Auxílio Emergencial COVID – 19.

Para acessar esse benefício social, é necessário que as pessoas que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica: a) estejam cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico; b) em caso negativo, preencham cadastro disponibilizado eletronicamente via celular ou computador. c) conforme orientação do Ministério da Cidadania, nos casos extremos, em que a pessoa não tem celular ou acesso à internet, ela pode fazer o cadastramento com CPF em uma agência da Caixa Econômica Federal ou em lotéricas.

No caso das comunidades indígenas, registre-se nem todas as famílias que necessitam do benefício estão cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, razão pela qual terão de efetuar o cadastro em agência da Caixa Econômica Federal ou lotérica ou realizar o cadastro por meio da internet. Todavia, muitos indígenas não dispõem de acesso a telefone celular ou internet, bem como o deslocamento à cidade de tais pessoas, além de difícil e custoso, contraria a recomendação de isolamento social. Ainda, considere-se que há fatos indicativos históricos no sentido da maior vulnerabilidade biológica dos povos indígenas a viroses, em especial às infecções respiratórias, sendo absolutamente desaconselhável seu deslocamento a centros urbanos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Diante disso, recomenda o Ministério Público que a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município XXXXX, em busca ativa, certifique-se se estão devidamente inscritos no Cadastro Único do Governo Federal todos os indígenas que cumprem os requisitos para o recebimento do benefício.

Na ausência do referido cadastro de indígenas, que se enquadrem nos padrões estabelecidos ao benefício, como por exemplo os artesãos, que no momento não podem se deslocar a centros urbanos para a venda de seus artefatos artesanais em razão do isolamento social, recomenda-se que a Assistência Social os auxilie na habilitação ao recebimento do direito, nos casos extremos de impossibilidade de cadastramento online, conforme mencionado acima, preferencialmente com a ida de equipe de cadastramento do município até a aldeia, observando-se todas as recomendações dos órgão de saúde.

Por fim, reiteram-se, aqui, os termos da Recomendação nº XX/2020, elaborada por essa Promotoria de Justiça e encaminhada a esse município com orientações específicas sobre o contingenciamento do coronavírus à luz das especificidades das comunidades Indígenas.

Certos em contar com o auxílio de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor(a) de Justiça